PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1041/2023,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o Registro de Dados do Paciente no Sistema da Saúde do Município e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório o registro de todos os dados do paciente no sistema da saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º O registro de dados do paciente no sistema da saúde compreende informações como:

I - histórico médico;

II -resultados de exames;

III - prescrições médicas;

IV - procedimentos realizados;

V – medicamentos que o paciente é alérgico;

VI – as últimas vacinas que foi aplicada nos últimos 5 anos no paciente.

Art. 3º. O sigilo e a proteção dos dados do paciente serão garantidos, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde, sejam eles públicos ou privados, estarão sujeitos a essa obrigatoriedade, devendo adequar seus sistemas e procedimentos internos para atender aos requisitos desta Lei.

Art. 5º A implementação e manutenção do sistema de registro de dados do paciente serão de responsabilidade dos órgãos competentes da área da saúde podendo ser estabelecido pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 6º Os provedores de serviços de saúde deverão disponibilizar as informações do paciente registradas no sistema, mediante solicitação formal do próprio paciente ou de seu representante legal.

Art. 7º As informações serão inseridas no sistema mediante autorização por escrito do paciente.

Art. 8º As infrações ao disposto neste Projeto de Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

I - Advertência;

II – Multa inclusa no IPTU;

III – Suspensão do alvará do estabelecimento;

Art. 9º Esta lei poderá ser custeada através de parcerias públicas e privadas e sem fins lucrativos, com o objetivo de garantir a sustentabilidade e continuidade do programa ao longo do tempo. Os recursos poderão ser previstos ainda na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 14 de dezembro de 2023.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal